



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 88/2025
Ref. GAB/SEGOV nº 78/2025

Aracaju, 18 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 75/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Altera o § 2º e revoga os incisos II, III, IV, VIII e IX deste mesmo dispositivo, todos do art. 5º e altera o § 4º do art. 73, da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal - PAF, estabelece diretrizes sobre a dívida ativa estadual, bem como disciplina a consulta à legislação estadual tributária, e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 18/12/2025
Telma
Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0ZKW-QNO5-HKIF-1VES



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 18/12/2025 12:53:30 (Docflow)





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM N° 75/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o § 2º e revoga os incisos II, III, IV, VIII e IX deste mesmo dispositivo, todos do art. 5º e altera o § 4º do art. 73, da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal - PAF, estabelece diretrizes sobre a dívida ativa estadual, bem como disciplina a consulta à legislação estadual tributária, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que “*Altera o § 2º e revoga os incisos II, III, IV, VIII e IX deste mesmo dispositivo, todos do art. 5º e altera o § 4º do art. 73, da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013,*





MENSAGEM N° 75/2025

que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal - PAF, estabelece diretrizes sobre a dívida ativa estadual, bem como disciplina a consulta à legislação estadual tributária, e dá outras providências.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de alterar o 2º e revogar os incisos II, III, IV, VIII e IX deste mesmo dispositivo, todos do art. 5º, bem como alterar o § 4º do art. 73, da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal - PAF, estabelece diretrizes sobre a dívida ativa estadual, bem como disciplina a consulta à legislação estadual tributária, e dá outras providências.

Atualmente, o § 2º do art. 5º da Lei nº 7.651/2013 define as hipóteses de lavratura do auto de infração no modelo simplificado.

Essa mudança confere maior agilidade normativa, possibilitando a adoção desse modelo nas mais diversas situações, em razão





MENSAGEM N° 75/2025

dos avanços tecnológicos e da constante dinâmica da administração fazendária. A previsão dessas hipóteses diretamente na lei acaba dificultando a adoção do modelo de forma mais célere.

Diante dessa necessidade, propõe-se a revogação dos incisos II, III, IV, VIII e IX do referido parágrafo, os quais atualmente estabelecem as hipóteses de emissão do auto de infração no modelo simplificado. Essas hipóteses passarão a ser dispostas em regulamentação infralegal.

Quanto à alteração do § 4º do art. 73 da Lei nº 7.651/2013, que disciplina a estrutura e o funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais – CONSUREF, última instância de julgamento administrativo, o objetivo é permitir que a presidência do CONSUREF possa, por indicação do titular da Secretaria de Estado da Fazenda, ser delegada a qualquer um dos presidentes das Câmaras de Recursos Fiscais.

Atualmente, essa delegação só pode ser feita a um dos subsecretários da SEFAZ. No entanto, nem todos os presidentes das três Câmaras de Recursos Fiscais são subsecretários. Assim, busca-se conferir maior flexibilidade à presidência do CONSUREF na escolha de seu substituto, garantindo celeridade e evitando atrasos na apreciação dos recursos fiscais.

Portanto, Eminentess Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de grande importância para a Administração Tributária do Estado.





MENSAGEM N° 75/2025

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 18 de dezembro de 2025.

JOSE MACEDO
SOBRAL:3495068058
7

Assinado de forma digital por JOSE
MACEDO SOBRAL:34950680587
Dados: 2025.12.18 12:39:30 -03'00'

***JOSÉ MACEDO SOBRAL
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO***





**PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025**

Altera o § 2º e revoga os incisos II, III, IV, VIII e IX deste mesmo dispositivo, todos do art. 5º e altera o § 4º do art. 73, da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal - PAF, estabelece diretrizes sobre a dívida ativa estadual, bem como disciplina a consulta à legislação estadual tributária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º e revogados os incisos II, III, IV, VIII e IX deste mesmo dispositivo, todos do art. 5º e alterado o § 4º do art. 73 da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 2º O Auto de Infração de modelo simplificado será emitido nas hipóteses estabelecidas em regulamento.

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

VIII - (REVOGADO)

IX - (REVOGADO)





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

..... ” (NR)

“Art. 73.

§ 4º A presidência do CONSUREF pode ser delegada pelo seu titular a um dos Presidentes das Câmaras.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos II, III, IV, VIII e IX do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

JOSE MACEDO
SOBRAL:349506
80587

Assinado de forma digital
por JOSE MACEDO
SOBRAL:34950680587
Dados: 2025.12.18 12:38:17
-03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003500360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **19/12/2025 08:31**

Checksum: **19882CFF92203CC9F1AC5BB29854F8F6B7E2AACD3A7B14DA32BA7773A8C2D0C9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.